Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-927/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7464/2008
PROTOCOLO	**:**	919168
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	**:**	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 129/2008
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO DO 1º AO 5º TERMOS ADITIVOS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 129/2008,** do 1º ao 5º Termos Aditivos, celebrados entre a **Secretaria de Estado de Saúde** e a empresa **Idauri Carlos de Azambuja -ME**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, higienização e conservação dos núcleos hemotrápicos regionais vinculados a Hemorrede/MS.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC–GAB.6DR.TMV-8574/2014, assim opinou:

- Pela regularidade e legalidade do 1º ao 5º termos aditivos.

III – DO VOTO

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à formalização do 1º ao 5º termos aditivos nos moldes do objeto contratado.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 23 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1- Pela legalidade e regularidade da formalização do 1º ao 5º termos aditivos, com fulcro no artigo 13, inciso II, "a" c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 1 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm